



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata - IEF  
Núcleo de Apoio Regional – Viçosa/MG

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº 043/2019

Data:  
**14/08/2019**

ARQUIVAMENTO (Processo de DAIA)

Documento nº: XXXXXXXXXXXX

Empreendimento: Cordeiro e Cia Ltda. - ME

Município: Guidoal /MG

**Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo DAIA nº 05.05.0000.296/18**

De: Everaldo Ferraz Miranda

Unidade Administrativa: Analista  
Ambiental - NAR Viçosa/MG

Para: Gabriela Ferreira Soares

Unidade Administrativa: Coordenadora  
NAR Viçosa/MG - IEF - URFBio MATA

Submeto a análise de V.S.<sup>a</sup> para determinação de arquivamento o pedido de intervenção de 0,14 ha (quatorze ares) sem supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), no imóvel Fazenda Barra dos Bagres, município de Guiricema/ MG, em nome do empreendimento Cordeiro e Cia Ltda. - ME.

No dia 14/03/2019, o requerente do processo da empresa Mineração Cordeiro Ltda. - ME, Sr. Adélio Cordeiro, recebeu a notificação através do Ofício NRR/Viçosa nº 031/2019 para que fosse apresentando no prazo de 30 dias as informações complementares imprescindíveis para conclusão da análise técnica do processo em questão; mas até o dia 16/04/2019 não tivemos retorno das informações complementares elencadas no Ofício NRR/Viçosa nº 030/2019 para que seja realizado o parecer técnico do Processo nº 05.05.0000.296/18, então o processo foi encaminhado para arquivamento e publicado em 25/04/2019. No dia 12/04/2019, na Agência Avançada de Meio Ambiente de Ouro Preto, a procuradora do empreendimento deu entrada na solicitação de prorrogação de prazo para entregar as informações complementares do Ofício nº 031/2019; porém quando chegou ao Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa, o mesmo tinha sido arquivado. Depois do ocorrido, houve solicitação de desarquivamento e foi informado através do Ofício nº 109/2019 que foi concedido o prazo de 60 dias, tendo a data limite 14/07/19, para apresentação das informações complementares em questão, sendo o mesmo recebido no dia 18/06/2019.

No dia 11/07/2019, foi encaminhado às informações complementares referentes ao Ofício nº 031/2019, mas em análise as informações complementares, verifica-se em partes, que as mesmas não foram satisfatórias; tais como: Apresentar as imagens da propriedade (Fazenda Pombal - matrícula nº 23.637), em que deveria ser especificados os arquivos digitais, formato Shape File (SHP) e Keyhole Markup Language (KML), em mídia óptica CD ou DVD, com as seguintes áreas: a) Polígono da área da propriedade (imóvel rural - Fazenda Pombal), com a nomenclatura POL\_PROP; b) Polígono da área de Reserva Legal, com a nomenclatura POL\_RL, se for o caso; c) Polígono da área de intervenção em APP, com a nomenclatura POL\_INT; d) Polígono da área de compensação da APP, com a nomenclatura POL\_COMP; e) Polígonos dos cursos d'água desta propriedade, com nomenclatura POL\_RIOS; f) Polígonos das APP's, com a nomenclatura POL\_APP; como também, não apresentou o FOBI Eletrônico ou Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro ou o seu cadastro no FCEI eletrônico. Portanto, sou favorável ao arquivamento conforme especifica o parágrafo único do Art. 10 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, sendo a data base 14/03/2019.

Diante do exposto, recomendo o arquivamento do referido processo a Coordenadora do NAR de Viçosa/MG.

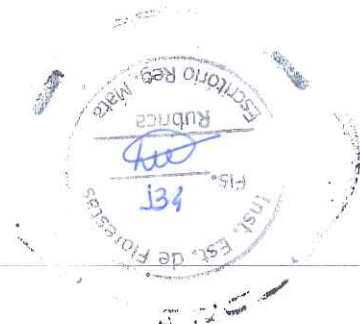
↳ Everaldo Ferraz Miranda  
Analista Ambiental (MASP 1148081-1)

**DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, o arquivamento do processo de DAIA nº 05.05.0000.296/18, na titularidade do empreendimento Cordeiro e Cia Ltda. - ME, CNPJ: 12.423.823/0001-09, relativo à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP), na propriedade Fazenda Barra dos Bagres, zona rural do município de Guiricema /MG.

Intime-se e publique-se.

Gabriela Ferreira Soares  
Coordenadora NAR Viçosa/MG.









**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata**

**PAPELETA PARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR FALTA DE ATENDIMENTO À  
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	Data: 28/08/2019
Empreendimento: <b>Mineração Cordeiro Ltda -ME</b>		Município: <b>Guidoval – MG</b>	
Assunto: <b>Arquivamento Processo n.º 05050000296/18</b>			
De: <b>Simone Resende Antunes</b>		Unidade Administrativa: Área Jurídica	
Para: <b>Alberto Felix Iasbik</b>		Unidade Administrativa: Supervisor UFRBio Mata	
<p>Senhor Supervisor Regional,</p> <p>Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício n.º 031/2019/NAR-Viçosa/UFRBioMata/IEF/SISEMA, em 14/03/2019, para proceder à apresentação de informações complementares, no prazo de 30(trinta) dias, conforme fls.103 dos autos.</p> <p>Considerando que tal comunicação foi devidamente recebida, pelo empreendedor na data de 14/03/2019, contudo, até dia 16/04/2019 não foi atendido e, com isso, o processo foi arquivado com publicação dia 25/04/2019;</p> <p>Considerando que houve pedido de prorrogação por parte da procuradora do empreendimento protocolado na Agência Avançada de Meio Ambiente de Ouro Preto em 12/04/2019 e quando chegou ao NAR-Viçosa o processo em discussão já havia sido arquivado;</p> <p>Considerando que houve decisão de desarquivamento e através do ofício n.º 109/2019/NAR-Viçosa/UFRBioMata/IEF/SISEMA, recebido em 18/06/2019 pelo empreendedor, foi concedido o prazo de 60(sessenta) dias para a apresentação das informações complementares;</p> <p>Considerando que o prazo foi estendido para a data limite de 14/07/2019, sem prorrogação, pois ultrapassaria o prazo máximo despendido na Resolução SEMAD/IEF, nº 1905, art.10, parágrafo único, que seriam de 120 dias;</p> <p>Considerando que, em 11/07/2019, o empreendedor apresentou as informações complementares solicitadas e, em análise técnica foi verificado que estas não foram satisfatórias, conforme análise técnica;</p> <p>Considerando, desta maneira, que a " O prazo para o atendimento das informações complementares será de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de arquivamento do processo de intervenção ambiental." (Resolução Semad/Ief nº 1905, art. 10, parágrafo único);</p> <p>Considerando, desta maneira, todo o exposto no parecer técnico ao qual esta coordenadoria ratifica em seu pleno teor.</p> <p>Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo, com a devida publicação no Diário Oficial e comunicação ao empreendedor.</p>			
 <b>Simone Resende Antunes</b> Gestor Ambiental Coordenadoria de Controle Processual e Autos de Infração URFBio Mata/IEF/SISEMA MASP 1.401.824-6			



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata  
Coordenadoria de Controle Processual e Autos de Infração

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Indexado ao(s) Processo(s) N°05050000296/18**

**Requerente:** Cordeiro e Cia Ltda - ME **CNPJ:** 12.423.823/0001-09

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Barra dos Bagres **Município:** Guidoal/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, nos termos do que dispõe a Lei Estadual n°. 14.184/02 e o inciso I do parágrafo único do art. 42 do Decreto Estadual n°. 47.344/18, **ARQUIVA** o processo acima mencionado, nos termos das manifestações constante nos autos, face a instrução processual insatisfatória, mesmo após a solicitação de informações complementares, para análise da autorização requerida.

Comunicar à Requerente quanto ao arquivamento do processo e realizar a cobrança das taxas devidas.

Publique-se, oficie-se e arquite-se.

Ubá, 28 de agosto de 2019.

*Alberto Felix Iasbik*

Supervisor Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata